



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

Parecer nº 2/2024/COAUD/AUDIN-FUNAI

Em 25 de março de 2024

Unidade Prestadora de Contas: Renda do Patrimônio Indígena

Código da UG: 194040

Assunto: Prestação de Contas Anual - Relatório de Gestão

Exercício: 2023

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin), cumprindo as competências estabelecidas no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e na Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, emite o presente parecer sobre a prestação de contas anual da Funai, contendo os itens previstos no art. 16 da Instrução Normativa nº 5/CGU, de 27 de agosto de 2021, bem como observando os critérios dispostos na Instrução Normativa nº 84/TCU, de 22 de abril de 2020, e na Decisão Normativa TCU nº 198, de 23 de março de 2022.

2. ADERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS NORMATIVOS

A partir do exercício de 2020, a Instrução Normativa nº 84/TCU foi instituída como referência quanto às normas para tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal. Conforme conta no inciso I, art. 8º do referido regramento, **integram a prestação de contas das UPC**, além das demonstrações contábeis e do relatório de gestão, as seguintes informações:

- a. os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão da UPC, e, se for o caso, ao Plano Plurianual, aos planos nacionais e setoriais do governo e dos órgãos de governança superior;
- b. o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- c. as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pela UPC para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;
- d. a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, bem como horários de atendimento ao público;

- e. os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;
- f. os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- g. a execução orçamentária e financeira detalhada;
- h. as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- i. a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de maneira individualizada; e
- j. o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC);

As informações acima listadas *deverão ser publicadas nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título "Transparência e prestação de contas", na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo. (§1º, art. 9º, IN-TCU 84, de 22/04/2020).*

Como pode ser observado, nem todos os itens são aplicáveis à Renda do Patrimônio Indígena, cujos recursos não são de natureza orçamentária, mas sim provenientes da comercialização de produtos culturais indígenas resultantes das ações de promoção e preservação cultural desenvolvidas ou apoiadas pela Funai; de indenizações ou compensações, como forma de mitigar os impactos socioambientais causados por empreendimentos, tais como hidroelétricas ou estradas que porventura impactam as terras e/ou os povos indígenas; de leilões de recursos extraídos ilicitamente das terras indígenas e de doações, além dos recursos decorrentes da exploração do patrimônio indígena.

No entanto, por se tratar de recurso executado pela Fundação, **as informações acerca do alcance das ações programadas**, o percentual de execução financeira, o valor público gerado, as licitações e contratos envolvidos, dentre outros, **deveriam estar publicados na página oficial do órgão, de maneira a dar transparência quanto à participação da Funai no cumprimento da missão da Renda** enquanto instrumento disponível às comunidades indígenas e de promoção de sua emancipação econômica.

Tal questão foi apontada no parecer relativo à Renda do Patrimônio Indígena de 2022, contudo não foram identificados ajustes no campo "Transparência e Prestação de Contas" ou em qualquer outra área do sítio da Fundação. Somente constam Relatórios de Gestão da Renda similares ao atualmente analisado.

Outros normativos citados como embasamento para a confecção do relatório estão desatualizados. As Decisões Normativas TCU nº 161/2017, 163/2017 e 187/2020 são antigas e a atual é a DN 198/2022. Já a Portaria CGU nº 522/2015 não foi localizada no sítio da CGU com o status de norma vigente.

3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

A Declaração do Contador, subitem 6.4, informa que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI, encerrados em dezembro de 2023, estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a Lei n.º 4.320/1964, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e o Manual SIAFI, exceto quanto aos assuntos mencionados a seguir:

- **Código 302** – Falta e/ou atraso de remessa do RMB: informou-se que estão concluindo

os ajustes devidos na implantação, catalogação e cadastramento dos itens patrimoniais no sistema SIADS, bem como que estão trabalhando junto ao SERPRO e SIADS/STN, visando sanar tais divergências;

- **Código 315** – Falta/Restrição Conformidade Registros de Gestão: a análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial constitui responsabilidade do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, os quais, inclusive, estão registrados no Rol de Responsáveis juntamente com o responsável designado para registrar a Conformidade dos Registros de Gestão e foram devidamente cientificados a respeito das implicações advindas da ausência da citada conformidade, por meio de mensagens SIAFI. Cabe mencionar que essa é uma restrição pontual, vez que corresponde a um ou dois dias. Não obstante, informou-se que medidas estão sendo adotadas com o fito de evitar sua reincidência.
- **Código 634** – falta avaliação dos bens móveis, imóveis/intangíveis/outras – informou-se que estão concluindo os ajustes devidos na implantação, catalogação e cadastramentos dos itens patrimoniais no sistema SIADS, bem como que estão trabalhando junto ao SERPRO e SIADS/STN, visando sanar tais divergências;
- **Código 642** – falta/registro incompatível depreciação ativo imobilizado – serão avaliados/depreciados automaticamente pelo sistema de gerenciamento patrimonial SIADS, com a finalização de sua implantação;
- **Código 645** – Outros - Ativo Permanente: valor registrado devido à classificação indevida, os quais ainda não foram regularizados apesar de insistentes solicitações.

4. CONFORMIDADE LEGAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Como não houveram auditorias individuais referentes aos projetos em execução com recursos da Renda do Patrimônio Indígena - RPI no exercício corrente, não há opinião a ser manifestada por esta Auditoria Interna, de acordo com o que orienta o art. 16 da Instrução Normativa nº 5, de 27/08/2021, da Controladoria-Geral da União - CGU.

Contudo, cumpre mencionar que existe recomendação em monitoramento pela CGU referente à RPI, qual seja: **Tarefa #793269** - *Elaborar normativo que estabeleça, entre outros temas, as Competências das unidades da FUNAI envolvidas na gestão da RPI, incluindo as unidades descentralizadas*. O item ainda não teve atendimento, mas novas providências adotadas pela Funai foram enviadas à Controladoria no dia 31/01/2024, para análise.

5. ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS OPERACIONAIS DA UPC

Acerca do item, cumpre mencionar que não há evidências no Relatório de Gestão que indiquem os objetivos e metas dos projetos apresentados, de forma a viabilizar análise quanto ao percentual de execução física e sua relação com a execução financeira. Desta feita, não é possível emitir qualquer opinião sobre a eficácia das ações, sobre os aspectos de economicidade ou, ainda, sobre a efetividade da aplicação dos recursos da RPI.

No tocante aos recursos financeiros, destaca-se a execução incipiente dos valores disponíveis. Conforme quadro geral disposto na página 11 do documento, dos R\$ 59.521.830,18 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e um mil oitocentos e trinta reais e dezoito centavos) disponíveis, apenas R\$ 4.735.668,50 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) foram gastos, o que representa 7,95% do total, percentual inferior ao de 2022.

Ainda, foram apresentadas 66 unidades gestoras relacionadas à RPI. No decorrer do

Relatório de Gestão, entretanto, apenas 23 tiveram execução, conforme abaixo apresentado:

Quadro 1. Resumo execução de recurso RPI por UG

UG	Nome Projeto	Despesa Empenhada Liquidado	RP inscritos	RP processados a pagar	RP pagos	TOTAL
194202	Projeto de Desenvolvimento Comunidade Indígena Chiquitano	R\$ 2.383,06				R\$ 2.383,06
194203	Projeto Vale do Rio Doce	R\$ 32.241,97				R\$ 32.241,97
194207	Projeto Avá Canoeiro	R\$ 526.594,10	R\$ 348.791,84	R\$ 5.651,54		R\$ 875.385,94
194208 e 194209	Projeto Comunidade Indígena Guarani/BR-101 – PACIG	R\$ 723.978,21				R\$ 723.978,21
194224	Projeto Sararé - Leilão Madeira	R\$ 13.437,12	R\$ 48.756,76			R\$ 62.193,88
194225	Projeto Assurini	R\$ 158.601,50	R\$ 47.222,47	R\$ 2.748,97		R\$ 205.823,97
194227	Programa de Apoio aos Ava-Canoeiro – PAAC	R\$ 1.988.471,81				R\$ 1.988.471,81
194229	Projeto Alto Turiaçu		R\$ 1.289,36			R\$ 1.289,36
194232	Projeto Sararé - Santa Elina	R\$ 1.055,95	R\$ 28.944,05			R\$ 30.000,00
194234	Projeto Guajajara/Caru				R\$ 2.160,98	-
194236	Projeto Fulniô	R\$ 511.898,67				R\$ 511.898,67
194243	Juruena Enawene-nawe		R\$ 327,42			R\$ 327,42
194245	Juruena Paresi	R\$ 82.556,25	R\$ 8.943,75			R\$ 91.500,00
194252	Programa Zo'e Isolados				R\$ 1,86	-
194256, 194257, 194258, 194261, 194264, 194266 e 194267	Projeto Belo Monte	R\$ 160.187,21				R\$ 160.187,21
194270	Programa Rio Forquilha	R\$ 49.987,00				R\$ 49.987,00
TOTAL		R\$ 4.251.392,85	R\$ 457.494,44	-R\$ 8.400,51		R\$ 4.735.668,50

fonte: Elaboração Audin

Observa-se que, no item 1.3 que trata de Organograma Funcional, foi informado o que segue: "A Renda do Patrimônio Indígena não possui organograma funcional e não é uma unidade

administrativa típica da Funai." Entretanto, houve criação recente de unidade com competência para tratar do assunto no âmbito da estrutura organizacional da Fundação, ver [Decreto nº 11.226, de 07/10/2022](#). A referida Coordenação participou do Planejamento Estratégico 2024-2027, sem que tais medidas tenham sido reportadas na Prestação de Contas Anual.

Por fim, houve também, no item 3.1, referência ao Conselho Fiscal que foi extinto por força do Decreto citado acima e ressalva-se que o *Quadro A.4.5.1 - Caracterização dos instrumentos de transferência vigentes no exercício de referência* trata de Convênio com Instituto Kabu (659153), cuja vigência encerrou-se em 31/12/2020, ou seja, dois exercícios financeiros anteriores ao do relatório.

6. OPINIÃO GERAL

Embora não possa ser emitida opinião com segurança razoável acerca do desempenho de projetos e ações das UG da RPI, pode-se afirmar, com segurança limitada, que o percentual de execução dos recursos disponíveis é consideravelmente baixo, não há evidências acerca da correlação entre execuções física e financeira, da eficácia dos gastos ou do cumprimento dos objetivos pactuados nos Planos de Aplicação, o que reafirma a necessidade de revisão dos instrumentos da Renda e do modelo adotado para prestação de contas anual. Tampouco há transparência na gestão dos recursos nos termos solicitados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com disponibilização de informações tempestivas ao longo do exercício financeiro e não somente em seu encerramento.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Nello Rodrigues Serodio, Auditor(a) Chefe**, em 02/04/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6432398** e o código CRC **CFE88A05**.